ÁTILA NAVES AMARAL

Juiz Relator

Julgado - RC nº 6132 - Sessão Ordinária em 28/05/2020. **Acórdão Nº 37/2020** - Relator Juiz Átila Naves Amaral. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO CRIMINAL, nos termos do voto do Relator.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA PRES 149/2020

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Digital n. 009730/2018, com fundamento no art. 37 da Lei n. 8.112/90, na Resolução CNJ n. 146/2012, bem como nas regras contidas na Resolução TSE n. 23.563/2018 e Portaria PRES n. 237/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º REDISTRIBUIR o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, vaga n. 44 (quarenta e quatro), criado pela Lei n. 8.868, de 14/04/1994, enquadrado na exceção de suspensão de provimento descrita no inciso IV do § 1° do art. 1° da Portaria TSE n. 617/2017, redação dada pela Portaria TSE n. 33/2020, **VAGO** em decorrência da aposentadoria concedida pela Portaria PRES n. 191, de 21/06/2018, publicada no Diário Oficial da União n. 125, de 02/07/2018, para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

Parágrafo único. A movimentação de que trata o *caput* fica condicionada à redistribuição para este Regional, por reciprocidade, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do quadro de pessoal do TJDFT, ocupado pela servidora **LUCIANA CÉSAR VASCONCELOS**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de junho de 2020.

Desembargador **LEANDRO CRISPIM**

Presidente

Despachos

DESPACHO

1. PETIÇÃO Nº 19-37.2019.6.09.0145

PROTOCOLO Nº 8.698/2019

PROCEDÊNCIA : APARECIDA DE GOIÂNIA-GO (145ª ZONA ELEITORAL)

REQUERENTE: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: CAIO CESAR FERNANDES SOUZA - OAB: 43249/GO

NATANY REGINA BARBOSA SOARES - OAB: 41743/GO

DESPACHO

Nos termos da certidão de fl. 172, o acórdão que negou provimento ao agravo regimental (fls. 155/168) transitou em julgado, ensejando, portanto, a manutenção do acórdão deste Regional (fls. 68/74), que deu parcial provimento ao recurso tão somente para fins de regularização da situação eleitoral do requerente ao término da legislatura que se encerra em 2020, nos termos do art. 73, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Destarte, encaminhem-se os autos à 145a Zona Eleitoral, para análise das consequências jurídicas do referido acórdão e providências de